Diário Oficial da União - Nº 219 - Seção 1 - pág. 113

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 87, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016, que regulamenta, de forma transitória, dispositivos da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da competência atribuída pelo art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista as disposições da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Os artigos 10, 12, 14,14-A, 27, 29-A e 29-B da Portaria PGR/MPU n° 61, de 22 de julho de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.....

.....

III - fiscalização técnica do cumprimento de normas e procedimentos de segurança estabelecidos pelos ramos do Ministério Público da União, incluindo a inspeção, coordenação e controle da execução das atividades terceirizadas de vigilância armada e desarmada;

.....

§ 7º Ressalvados os casos envolvendo ocupantes de cargos de Técnico do Ministério Público da União/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, bem como militares e policiais, ativos ou inativos, a designação para o exercício de funções de segurança mencionadas nos incisos I, II, IV e V deste artigo fica condicionada a regulamento específico a ser editado pelo ProcuradorGeral da República.

.....

§ 9º No Ministério Público Federal, são unidades de segurança, para os fins desta Portaria, a Secretaria de Segurança Institucional da Procuradoria-Geral da República, as Divisões de Segurança Orgânica e Transporte das Procuradorias Regionais da República e as Divisões e Seções de Segurança Orgânica e Transporte das Procuradorias da República.

§ 10. No Ministério Público Federal, somente as Procuradorias da República nos Municípios se enquadram na definição constante do § 3º deste artigo.

§ 11. Nas Procuradorias da República nos Municípios, as funções de segurança serão exercidas pelos servidores ocupantes do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, inclusive as mencionadas no item 2.1.3 do Plano de Segurança Institucional, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 417, de 5 de julho de 2013, sob subordinação técnica à Divisão ou Seção de Segurança Orgânica e Transporte da Procuradoria da República correspondente.

§ 12. Durante as ausências ou afastamentos do Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte ou quando não houver servidor ocupante deste cargo lotado na Procuradoria da República no Município, as funções de segurança deverão ser exercidas, transitoriamente, pela Divisão ou Seção de Segurança Orgânica e Transporte da Procuradoria da República correspondente.

§ 13. Nas hipóteses mencionadas no parágrafo anterior, o Coordenador da Procuradoria da República no Município ou outro servidor especificamente designado pelo Procurador-Chefe prestará auxílio ao planejamento e à fiscalização do cumprimento de normas e procedimentos de segurança na unidade e, quando necessário, no interesse do serviço, sob a orientação da respectiva Divisão ou Seção de Segurança Orgânica e Transporte, poderá realizar atos administrativos de entrega de notificações e intimações e de condução de veículos oficiais, desde que habilitado.

§ 14. Sem prejuízo dos deveres inerentes ao desempenho de qualquer função pública, o exercício das atividades nas condições descritas no parágrafo anterior não implicará a responsabilidade extraordinária decorrente do especial dever de cuidado, vigilância e proteção a que estão submetidos os servidores que exercem funções de segurança e não ensejará a percepção da gratificação." (NR)

.....

"Art. 12.....

§1º-A. O conteúdo do programa de atualização profissional promovido pela Administração deverá contemplar noções de Direitos Humanos aplicadas ao exercício da atividade de segurança.

§1º-B. Nas ações de treinamento voltadas à segurança, a Administração priorizará a capacitação de servidores que estejam designados para exercer as funções de segurança descritas no art. 10, incisos I e II.

.....

§ 3º .....

I - para a gratificação prevista no art. 10, inteligência, contrainteligência, segurança ativa, segurança orgânica, técnicas operacionais, proteção de dignitários, direção defensiva, defesa pessoal ou equivalentes;

.....

§ 6º-A. Para o primeiro atendimento apontado no parágrafo anterior, deverão ser observadas as seguintes disposições complementares:

I - serão aceitos comprovantes de ações de treinamento realizadas no exercício de 2016, ainda que em data anterior à entrada em vigor da Lei nº 13.316, de 2016;

II - não será exigida a comprovação do primeiro atendimento de que trata o parágrafo anterior do Técnico do MPU/Apoio TécnicoAdministrativo/Segurança Institucional e Transporte que tenha entrado em exercício no cargo em 2016, devendo, nos anos subsequentes, apresentar os comprovantes referentes aos programas e às ações de que venha a participar, com aproveitamento, nos termos deste artigo.

.....

§ 9º Na hipótese de não comprovação tempestiva dos requisitos de que trata este artigo, o pagamento da gratificação será imediatamente suspenso, só devendo ser retomado a partir da respectiva regularização." (NR)

.....

"Art. 14. As chefias das unidades de segurança e das unidades de pesquisa e análise e as respectivas chefias imediatas manterão a unidade de gestão de pessoas do correspondente ramo do Ministério Público da União devidamente informada quanto às lotações e ao efetivo exercício das funções e das atividades de que tratam os arts. 10 e 11, para a percepção da respectiva Gratificação de Atividade de Segurança e sua continuidade.

§ 1º Os mecanismos de verificação periódica do preenchimento dos demais requisitos para a continuidade de percepção da gratificação serão objeto dos regulamentos a serem editados, salvo o mencionado no § 3º do art. 12, que será objeto de controle direto da área de desenvolvimento profissional.

§ 2º As chefias mencionadas no caput e o servidor que perceber a gratificação deverão comunicar imediatamente à unidade de gestão de pessoas do correspondente ramo do Ministério Público da União qualquer ocorrência que tenha implicação no pagamento da gratificação." (NR)

"Art. 14-A. No Ministério Público Federal, os ProcuradoresChefes encaminharão ao Secretário de Gestão de Pessoas formulários contendo todas as informações necessárias para o pagamento das gratificações de que tratam os arts. 10 e 11.

§ 1º A Secretaria de Gestão de Pessoas, após a verificação do preenchimento dos requisitos previstos nesta Portaria, remeterá à Secretaria de Segurança Institucional ou à Secretaria de Pesquisa e Análise, conforme o caso, os formulários mencionados no caput, para validação e posterior devolução àquela unidade.

§ 2º Os formulários indicados no caput, subscritos pelo chefe da unidade de segurança ou da unidade de pesquisa e análise, pelo chefe imediato e pelo servidor que pretenda perceber a gratificação, deverão conter informações sobre a lotação deste e o efetivo exercício das funções ou atividades de que tratam os arts. 10 e 11, bem como advertir sobre a obrigação de comunicar imediatamente à Secretaria de Segurança Institucional ou à Secretaria de Pesquisa e Análise, conforme o caso, e à Secretaria de Gestão de Pessoas qualquer ocorrência que tenha implicação no pagamento da gratificação.

§ 3º Sem prejuízo da obrigação mencionada no parágrafo anterior, as Coordenadorias, as Divisões e os Núcleos de Gestão de Pessoas das unidades do Ministério Público Federal deverão comunicar qualquer ocorrência que tenha

implicação no pagamento das gratificações mencionadas nos arts. 10 e 11.

§ 4º Quando se tratar de servidores lotados na Secretaria de Segurança Institucional ou na Secretaria de Pesquisa e Análise, o respectivo Secretário, observados os termos deste artigo, com a anuência do Secretário-Geral, remeterá à Secretaria de Gestão de Pessoas os formulários correspondentes, para as providências pertinentes.

§ 5º Sem prejuízo das demais disposições deste artigo, anualmente, no mês de dezembro, a Secretaria de Gestão de Pessoas realizará o recadastramento de todos os servidores que percebem as gratificações de que tratam os arts. 10 e 11, devendo, para tanto, ser encaminhados, àquela unidade, no mês de novembro, os formulários contendo as informações necessárias para a continuidade do pagamento, sob pena de sua suspensão imediata.

§ 6º Para o recadastramento mencionado no parágrafo anterior, a Secretaria de Educação e Desenvolvimento Profissional deverá encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o mês de dezembro, as informações necessárias sobre o preenchimento, pelos respectivos servidores, dos requisitos de que trata o art. 12, devidamente validadas pela Secretaria de Segurança Institucional e pela Secretaria de Pesquisa e Análise, conforme o caso." (NR) .....
.....

"Art. 27.....

§ 1º A definição de lotação dos Técnicos do Ministério Público da União/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte nas respectivas unidades de segurança institucional e os atos de nomeação ou designação, respectivamente, para cargos em comissão ou funções de confiança pertencentes à estrutura organizacional de tais unidades serão considerados designações válidas, para os fins do art. 10.

§ 2º A definição da lotação de servidores nas unidades de pesquisa e análise e os atos de nomeação ou designação, respectivamente, para cargos em comissão ou funções de confiança pertencentes à estrutura organizacional de tais unidades serão considerados designações válidas, para os fins do art. 11.

§ 3º As designações de que tratam os parágrafos anteriores, para fins de percepção da respectiva gratificação, não dispensam o preenchimento dos demais requisitos previstos nesta Portaria, notadamente quanto à lotação e ao efetivo exercício das funções ou atividades de que tratam os arts. 10 e 11.

§ 4º Qualquer designação para o exercício de atividades de pesquisa, análise ou tratamento de dados e informações sensíveis deverá ser precedida de prévia consulta à Secretaria-Geral sobre a disponibilidade orçamentária para eventual pagamento da gratificação."(NR)

.....

"Art. 29-A. Os Procuradores-Gerais de cada ramo do Ministério Público da União e o Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União editarão os atos necessários para regulamentar, na sua esfera de atribuição, as questões tratadas nos dispositivos desta Portaria que, expressamente, se reportem ao Ministério Público Federal, observadas, no que couber, as disposições correspondentes." (NR)

"Art. 29-B. No prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da Portaria PGR/MPU nº 87, de 14 de novembro de 2016, as unidades de gestão de pessoas dos ramos do Ministério Público da União realizarão recadastramento de todos os servidores que percebem as gratificações de que tratam os arts. 10 e 11, observando-se, no que couber, o disposto no art. 14 -A." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Diário Oficial da União - Nº 219 - Seção 1 - pág. 114

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 234ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2016

Aos 19 dias do mês de outubro de 2016, às 10h11, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM, sob a presidência do Dr. Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar, presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, Marcelo Weitzel Rabello de Souza, José Garcia de Freitas Junior, Herminia Celia Raymundo, Maria de Nazaré Guimarães de Moraes, Giovanni Rattacaso e Clauro Roberto de Bortolli. Ausente, justificadamente, a Conselheira Anete Vasconcelos de Borborema. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 233ª Sessão Ordinária: Aprovada. Comunicações da Presidência: O Sr. Presidente, após cumprimentar a todos, informou sobre o trabalho que vem sendo realizado pela Administração do Ministério Público Militar visando a construção da nova sede da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ. Comunicações dos Conselheiros: O Conselheiro Giovanni Rattacaso, na qualidade de presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar, apresentou informações de interesse dos associados. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Elaboração de Lista Tríplice para a escolha do Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, em virtude do término de mandato. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR deliberou, por unanimidade de votos, nos termos do art. 131, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93, em constituir a seguinte Lista Tríplice para a escolha do Corregedor-Geral do Ministério Público Militar: 1º lugar: Dr. GIOVANNI RATTACASO; 2º lugar: Dr. EDMAR JORGE DE ALMEIDA e 3º lugar: Dra. ANETE VASCONCELOS DE BORBOREMA, Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar." 2) Processo nº 289/CSMPM - Processo de promoção, por merecimento, ao cargo de Procurador de Justiça Militar. Conselheira-Relatora: Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, nos termos do artigo 131, inciso V, combinado com os artigos 199 e 200 da Lei Complementar n° 75/1993, observando o disposto na Resolução nº 57/CSMPM e o constante no Processo nº 289/CSMPM, deliberou em constituir a seguinte lista tríplice para a promoção ao cargo de Procurador de Justiça Militar, pelo critério de merecimento, objetivando o preenchimento de uma vaga na Procuradoria de Justiça Militar em Bagé/RS, em vaga decorrente da promoção do Dr. Clauro Roberto de Bortolli ao cargo de Subprocurador-Geral de Justiça Militar, conforme Portaria PGR 68, de 2 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 57, de 5 de setembro de 2016: em 1º lugar, por maioria de votos (9x4), o Doutor SERGIO DE SALDANHA DA GAMA JUNIOR. Os Conselheiros Maria de Nazaré Guimarães de Moraes, Edmar Jorge de Almeida e José Garcia de Freitas Junior votaram no Dr. Irabeni Nunes de Oliveira e o Conselheiro Carlos Frederico de Oliveira Pereira votou no Dr. Soel Arpini; em 2° lugar, por maioria de votos (12x1), o Doutor IRABENI NUNES DE OLIVEIRA. O Conselheiro Carlos Frederico de Oliveira Pereira votou no Dr. Alexandre Reis de Carvalho e, em 3° lugar, por maioria de votos (11x2), o Doutor ALEXANDRE REIS DE CARVALHO. Os Conselheiros Herminia Celia Raymundo e Jaime de Cassio Miranda votaram no Dr. Soel Arpini." 3) Processo nº 280/CSMPM - Proposta de alteração da Resolução nº 22/CSMPM. Conselheiro-Relator: Dr. Roberto Coutinho. Processo retirado de pauta a pedido do relator. 4) Processo nº 288/CSMPM - Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia - CAEPE/2017. Conselheiro-Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso X, da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993, opinou favoravelmente, à unanimidade de votos, pela indicação do Dr. Fernando Hugo Miranda Teles, Promotor de Justiça Militar, para o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia da Escola Superior de Guerra no ano de 2017." 5) Processo nº 287/CSMPM - Regulamentação da obrigatoriedade dos membros do MPM de requererem a imediata expedição de guias de execução criminal e de execução de ativos fiscais resultantes de condenações confirmadas pelo STM, bem como procederem à correta fiscalização de sua exatidão e dos devidos encaminhamentos. Conselheiro-Relator: Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza. Após a apresentação do relatório e voto, foi decido que a matéria será encaminhada à Câmara de Coordenação e Revisão para análise. 6) Processo nº 286/CSMPM - Proposta de alteração da Resolução nº 62/CSMPM. ConselheiroRelator: Dr. José Garcia de Freitas Junior. Após a apresentação do relatório e voto, foi deliberado pelo não acolhimento da recomendação do CNMP quanto à designação de um membro do MPM para exercer atividades de secretário do CSMPM, bem como pelo não provimento da proposta de convocação de membro de grau inferior para comporem o colegiado nos julgamentos disciplinares de Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar. 7) Processo nº 266/CSMPM - Regulamentação da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014. Conselheiro-Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares, com vista para o Procurador-Geral de Justiça Militar. Aprovada a resolução que disporá

sobre a designação e a substituição de membros, com a redistribuição de feitos e audiências, em face da Lei nº 13.024, de 26/8/2014, no âmbito do Ministério Público Militar. 8) Indicação de membro suplente para compor a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, em virtude da renúncia da Dra. Arilma Cunha da Silva. Matéria não apreciada, devendo ser definida na próxima sessão do Colegiado. 9) Apresentação do Relatório de Correição Ordinária promovida na Procuradoria de Justiça Militar em Santa Maria/RS. Conselheira-Relatora: Dra. Herminia Celia Raymundo. Relatório apresentado, ficando à disposição dos Conselheiros para consulta.

Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 12h48.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar
Presidente do Conselho
GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

Diário Oficial da União - Nº 219 - Seção 2 - pág. 41

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
S E C R E T A R I A

PORTARIA Nº 521 , DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 290/PGJM, de 5 de dezembro de 2013, resolve:

Dispensar FABIOLA VILELA DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 1509-1, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração, da Função de Confiança de Assistente de Ofício Nível I, Código FC-1 (70187), da Procuradoria de Justiça Militar em Brasília/DF.

GILBERTO BARROS SANTOS

PORTARIA Nº 523, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 290/PGJM, de 5 de dezembro de 2013, resolve:

Designar a Servidora FABIOLA VILELA DE ALBUQUERQUE, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula 1509-1, para exercer o cargo de Assistente Administrativo Nível II, Código FC-2 (69305), da Assessoria de Comunicação Institucional da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, em virtude da dispensa de DICÉLIA LUZIA DE SOUZA SANTOS, Matrícula nº 658-1, ocorrida em 2 de junho de 2016.

GILBERTO BARROS SANTOS

PORTARIA Nº 522, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 290/PGJM, de 5 de dezembro de 2013, resolve:

Designar a Servidora NEUSA MARIA NEVES GERBASSI, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula 1616-1, para exercer o cargo de Assistente de Ofício Nível I, Código FC-1 (70187), da Procuradoria de Justiça Militar em Brasília/DF.

GILBERTO BARROS SANTOS

Diário Oficial da União - Nº 219 - Seção 3 - pág. 105

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 49/2016 - UASG 200008

Nº Processo: 081600139972016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para fornecimento de materiais de sinalização visual, visando atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça Militar PGJM, conforme especificações e condições do Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 16/11/2016 de 08h00 às 13h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Embaixadas Norte, Lote Nº 43 BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200008-05-49-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital do Pregão poderá ser retirado nos sítios: www.comprasgovernamentais.gov.br ou http://www.mpm.mp.br/pregao-eletronico/.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA
Coordenador de Licitações

(SIDEC - 14/11/2016) 200008-00001-2016NE000037